

**TERMO DE CONTRATO Nº 012/SUB-IP/2024**

**PROCESSO ELETRONICO Nº 6039.2024/0001746-4**

**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SIURB/2021**

**ATA DE RP Nº 28/SIURB/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2021/0001284-7**

**CONTRATANTE: PMSP – SUBPREITURA IPIRANGA**

**CONTRATADA: LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.**

**OBJETO:** Manutenção preventiva, corretiva, reparações, adequações e modificações em próprios municipais, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, a ser utilizada por esta Subprefeitura Ipiranga para requalificação da Praça situada na Rua Jacques Blanchard altura do nº 41 – Distrito: Sacomã, área sob jurisdição desta Subprefeitura Ipiranga  
**VALOR TOTAL: R\$ 59.428,46 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)**

**PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos**

O **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras, na sede da **SUBPREFEITURA IPIRANGA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, nº 444, Ipiranga – São Paulo/SP, representada neste ato pela **Subprefeito Décio Oda**, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, a empresa **LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.002.395/0001-12, sediada à Rua Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748 – 11º andar – cj. 1105 – Cidade Monções – São Paulo – SP. CEP.: 04571-000 - Fone: (11) 3286-7070 – Fax.: (11) 3286-7097 Email: [comercial@lemamconstrucoes.com.br](mailto:comercial@lemamconstrucoes.com.br) - Site: [www.lemamconstrucoes.com.br](http://www.lemamconstrucoes.com.br), neste ato por sua representante legal, **Sra. Melina Martins Guimarães**, R.G. nº 34.503.246-9 SSP/SP, CPF nº 326.114.878-04, adiante simplesmente designada **CONTRATADA** conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, em conformidade com o despacho constante em documento SEI nº **103910215** do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto a manutenção preventiva, corretiva, reparações, adequações e modificações em próprios municipais, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, a ser utilizada por esta Subprefeitura Ipiranga para requalificação da Praça situada na Rua Jacques Blanchard altura do nº 41 – Distrito: Sacomã, área sob jurisdição desta Subprefeitura Ipiranga, pelo valor total estimado de R\$ 59.428,46 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme Autorização 086/SIURB/ATARP22/OBRAS-4/2024 publicada em DOC de 16/05/2024, anexado sob documento sei n.º 103328543.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

2.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 59.428,46 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)**, conforme Ata de Registro de Preços Nº 28/SIURB/2022 e as despesas correspondentes onerarão a dotação nº 53.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00, do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 65336/2024, no valor de R\$ 59.428,46 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), observado o princípio da anualidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. Os preços contratuais serão os constantes do orçamento de fis. **102097493**, ofertado pela CONTRATADA, e constantes da Ata de Registro de Preços nº 28/SIURB/2022, do Departamento de Edificações da Prefeitura do Município de São Paulo e constituirá, a qualquer título, a única e contratual, completa remuneração pelo fornecimento contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transportes, frete ou quaisquer outras despesas.

3.2. O contrato poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.

3.2.1. O reajuste do contrato será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = P_o \times C$$

$$C = (I/I_o) - 1$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado

P<sub>o</sub> = valor dos serviços reajustáveis

C = fator de reajustamento

I<sub>o</sub> = número índice do mês da apresentação da proposta da Ata de RP

I = número índice do mês do aniversário da Ata

3.2.2. Para fins de reajustamento de preços, o I<sub>o</sub> (Índice Inicial) e o P<sub>o</sub> (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.

3.2.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

3.2.4. Conforme o item 2 da Portaria 068/SF/97 (redação dada pela portaria nº 142/13) As Atas de Registro de Preços e os Contratos delas decorrentes devem observar a mesma data-base para contagem do interregno de 12 (doze) meses para o reajustamento dos preços, qual seja, a data limite para apresentação da proposta, bem como o mesmo critério de reajustamento de

preços.

**3.2.5.** Caso a Ata de RP já não esteja mais vigente, o contrato manterá a periodicidade de reajustamento da Ata.

**3.3.** As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

**4.1.** O prazo para execução dos serviços objeto deste CONTRATO é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Início, o qual poderá ser prorrogado.

**4.1.1** Para a prestação dos serviços a SUB-IP emitirá "Ordem de Início" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de Registro de Preços, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade dos serviços a ser prestado, área em m<sup>2</sup> dos serviços, valor, local de prestação dos serviços, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela unidade requisitante, data da recepção pela detentora e assinatura de seu preposto com a sua identificação, prazo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;

**5.2** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços;

**5.3** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS — Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14.865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;

**5.4.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS — e Informações a Previdência Social — GFIP — e a Guia de Previdência Social — GPS —, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica;

**5.5.** Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:



- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- 1) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica; documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;

- 2) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

- 3) documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.

- c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- 1) notas fiscais de aquisição desses produtos;

- 2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

5.6 - A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato;

5.7 — O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto Nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94:

5.7.1 - Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8 - Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:

5.8.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. A fiscalização dos trabalhos será feita pela Coordenadoria de Projetos e Obras. No documento correspondente à Ordem de Início, a Subprefeitura indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

6.2.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

6.2.3. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura. 6.2.4. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.

6.2.5. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

6.2.6. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

6.2.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

6.2.8. Manter na obra, Livro de Ordem para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.

6.2.8.1. A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

6.2.8.2. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

6.2.9. Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização, nos moldes estabelecidos nos incisos IV e V do artigo 12, da Lei Municipal nº 10.953/91.

6.2.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

6.2.11. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

6.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.



6.2.15. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à

lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

6.2.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

6.2.17. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

6.2.18. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.

6.2.19. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica — ART;

6.2.21 As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

6.2.22. Elaborar **RELATÓRIO FOTOGRAFICO DE EVOLUÇÃO EXECUTIVA DOS SERVIÇOS DATADO E GEORREFERENCIAMENTO**. As fotos deverão ser inseridas de forma sequencial e anexadas cronologicamente e cumulativamente, visando o registro fotográfico completo de desenvolvimento dos serviços. Em cada folha em formato A4, sentido paisagem, deverá conter uma sequência mínima de 6 fotos do mesmo serviço por ambiente, de acordo com o memorial descritivo tiradas do mesmo ângulo. Cada sequência de fotos deve identificar claramente o local, bem como o serviço executado. A evolução do mesmo serviço em cada ambiente, deverá ser documentada através de inserções a cada medição, das fotos correspondentes sequenciais na(s) mesma(s) folha(s). A somatória de todas as sequências de fotos de cada serviço devem ser anexadas de forma cumulativa durante as medições parciais e, na medição final, toda a sequência completa de todos os serviços.

6.2.22.1 O relatório fotográfico deve constar data das fotos

6.3. Compete à CONTRATANTE:

6.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos. 6.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA. 6.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA. 6.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

6.3.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

6.3.5.1. Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

6.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

6.3.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.



6.3.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a

perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

6.3.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

6.3.10. Registrar no Livro de Ordem:

- a) a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
- b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
- c) outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

6.3.11. Providenciar relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, e a sua junção ao respectivo processo da obra e, TAMBÉM, ao processo de medição, conforme padronizado em TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3.11.1 O relatório fotográfico deve constar data das fotos

6.3.12. Manter o processo de contratação atualizado, constando desde todos os relatórios de vistoria, ordens de serviço e demais documentos especificados nos itens anteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

7.1.1 Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

7.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

7.1.3.1 A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

7.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

7.1.4.1 A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

7.1.5 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato;



7.1.6 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor, constante do cronograma

contratual, da(s) etapa(s), da Tabela de Custos Unitários, a que pertence o(s) serviço(s), considerado pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;

7.1.7 Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;

7.1.7.1 A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.

7.1.8 Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5<sup>o</sup> dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

7.1.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20<sup>o</sup> dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente.

7.2 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.3 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

7.4. A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

7.5 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

7.6 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

7.7 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto

31.503/92, e alterações subsequentes.

7.8 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.

7.9 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

8.1. Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo nº 73, combinado com artigo 74, incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, obedecidos aos critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços correspondente.

8.2. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas

técnicas vigentes à época do contrato, subsistira, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Qualquer eventual subcontratação de terceiros pela Detentora fica limitada a até 30% (trinta por cento) dos valores dos serviços do presente ajuste e deverá ser previamente autorizada pela Unidade Contratante, sendo exigida a comprovação do atendimento do disposto nos subitens 12.6.4-"b", 12.6.4-"c", 12.6.4-"d" e 12.6.4-"e" do Edital pela empresa subcontratada:

9.1.1 - A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, exceto se previamente autorizada, nos termos da Clausula Nona deste Contrato.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigos 78 e subitens da Lei Federal nº 8666/93.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

12.1A Ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

12.3 Fazem parte deste Contrato as Especificações, Termo de Referência e demais elementos técnicos constantes do Edital de Licitação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer



a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja,

tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar. E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

  
**Décio Oda**  
**Subprefeita Substituta**  
**SUB-IP**

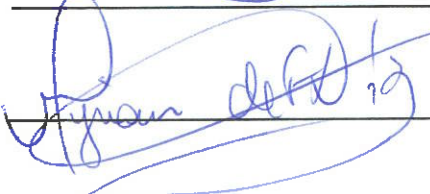
comercial@emamconstrucoes.com.br



  
**EMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A**  
**Melina Martins Guimarães**  
**R.G. nº 34.503.246-9 SSP/SP**  
**CPF nº 326.114.878-04**

**Testemunhas:**

01  RG 22.242.278-6

02  RG 20372 483-5

## MEMORIAL DESCRITIVO

**UNIDADE** : PRAÇA JACQUES BLANCHARD  
**LOCALIZAÇÃO** : RUA JACQUES BLANCHARD ALT. 41  
**SUBPREFEITURA** : IPIRANGA

### OBJETO:

Utilização de Ata de RP – Serviços gerais de Manutenção Preventiva, Corretiva, reparações, Adequações e Modificações relativos ao 2º escalão, em conformidade com o **DECRETO Nº 29.929/91** e alterações posteriores em próprios municipais, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

### CARACTERÍSTICAS DA OBRA

Serviços gerais de Manutenção, Conservação Reparos e Adequações, conforme as necessidades apontadas no Termo de Vistoria em conjunto com a direção da unidade.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1. REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA– FOTOS Nº 1 A 15

- Requalificação da mureta entre a praça e o passeio público;
- Pintura dos muros e muretas;
- Substituição dos ATIS;
- Substituição dos brinquedos
- Requalificação do banco existente na praça

#### 2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Deverá ser removido pela empreiteira, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra;
- Deverão ser executados os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.

  
José Roberto de Oliveira  
Coord. Projetos e Obras  
NF 981.608.6  
SUS-IP

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 3. CONSIDERAÇÕES

- Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial a serem aprovados na Planilha do Orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de SIURB, do CADERNO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF., das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização.
- Em havendo alguma divergência entre o memorial descritivo e o orçamento, prevalecerá o orçamento proposto.
- Eventuais casos de dúvida quanto à interpretação deste memorial descritivo, consultar a Divisão de Manutenções – SUBPREFEITURA DO IPIRANGA.

### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo de execução desses serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início.



Engº /Responsável:

SUBPREFEITURA DO IPIRANGA

R.F.

Assinado de  
Marcello Ortiz  
Gregorio

forma digital por  
Marcello Ortiz  
Gregorio

LEMAM CONSTRUÇÕES E COMERCIO S.A.

Marcello Ortiz Gregório

CREA: 5060400373

José Roberto de Oliveira  
Coord. Projetos e Obras  
RF 931.808.6  
SUP-IP

TC Nº 012-SUB-IP- 2024 - LEMAM – Man Pça Praça situada na Rua  
Jacques Blanchard - Ata de R  
Código do documento 6b2db836-9d94-4c36-bc51-a4dfbe6d5ce5



## Assinaturas



Melina Martins Guimarães  
comercial@lemamconstrucoes.com.br  
Assinou



## Eventos do documento

**27 May 2024, 09:32:09**

Documento 6b2db836-9d94-4c36-bc51-a4dfbe6d5ce5 **criado** por MELINA MARTINS GUIMARÃES (b0fade09-b1a0-4d54-9f65-e11dadf8d536). Email:comercial@lemamconstrucoes.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-27T09:32:09-03:00

**27 May 2024, 09:32:41**

Assinaturas **iniciadas** por MELINA MARTINS GUIMARÃES (b0fade09-b1a0-4d54-9f65-e11dadf8d536). Email: comercial@lemamconstrucoes.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-27T09:32:41-03:00

**27 May 2024, 09:32:50**

MELINA MARTINS GUIMARÃES **Assinou** (b0fade09-b1a0-4d54-9f65-e11dadf8d536) - Email: comercial@lemamconstrucoes.com.br - IP: 179.191.107.222 (mvx-179-191-107-222.mundivox.com porta: 3490) - Geolocalização: -23.5828578 -46.6708897 - Documento de identificação informado: 326.114.878-04 - DATE\_ATOM: 2024-05-27T09:32:50-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):57fd2dfdd0029f2f5651e1a6976b2df3d17f860d7d69b575600b36e6980a5af3  
(SHA512):f8b2f6977c03dbc3aa5ed0a184338082460304e9a6e2558156c625fc871cca508e491b0e81c4acb33da69789bcc929af10a80d7115c833ed2444267c07e866b5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**